



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranavaí

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.538, de 05/12/2013

Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 2.374, de 14/08/2019

CNPJ (MF) 05.012.896/0004-95

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert"

PPIFOR

RESOLUÇÃO 02/2026 – PPIFOR – Unespar

Estabelece as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), da Universidade Estadual do Paraná, *campus* Paranavaí.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* Paranavaí, no uso de suas atribuições, considerando as normativas da Capes e o Regulamento deste Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Nível Mestrado, e em conformidade com a deliberação do Colegiado do PPIFOR, registrada na Ata nº 007/2026 da Reunião Ordinária,

ESTABELECE:

Capítulo I

Da composição do corpo docente e critérios mínimos

Art. 1º O corpo docente do PPIFOR é composto por três categorias:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes visitantes.

Art. 2º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no PPIFOR e na graduação;

II - participam de projeto de pesquisa do PPIFOR;

III - orientam alunos de mestrado do PPIFOR;

IV - orientam alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V - tenham publicações na área de Ensino, conforme os critérios do PPIFOR.

VI - tenham vínculo efetivo de trabalho com dedicação exclusiva junto à Unespar ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadram em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a Unespar termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPIFOR.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes/pesquisadores com vínculo funcional

administrativo com outras instituições brasileiras ou do exterior, devidamente liberados, observados:

- I- Acordo formal por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral;
- II- Atuar em projeto de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino no PPIFOR, apresentando cronograma previamente definido;
- III- Fica autorizado a atuação como co-orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unespar ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam todos os requisitos para serem permanentes ou visitantes, participando, de forma sistemática, do desenvolvimento de atividades de ensino, projetos de pesquisa, extensão e/ou da coorientação de discentes do PPIFOR, independentemente de possuir vínculo com a Unespar, observadas o art. 2º, alínea c deste documento, as normas estipuladas pela CAPES e o Regulamento do Programa.

Capítulo II

Do credenciamento de docentes em qualquer categoria

Art. 5º O credenciamento de docentes, em qualquer categoria, ocorrerá periodicamente, conforme a necessidade do Programa, respeitada a proporção de professores colaboradores / permanentes da área de Ensino (área 46).

Art. 6º Para o primeiro credenciamento o docente deverá atender aos critérios estabelecidos no Edital específico:

- I - ter concluído pelo menos 01 (uma) orientação de iniciação científica, ou tecnológica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, de especialização, e/ou coorientação de mestrado;
- II - ter participado em projeto de pesquisa ou extensão na área de ensino;
- III - apresentar o valor mínimo de 520 pontos com relação à produção científica, entre outras atividades, obtidos nos últimos quatro anos, conforme edital próprio.

Art. 7º O docente deverá vincular-se a uma das Linhas do PPIFOR.

Art. 8º Observado o interstício de dois anos após o primeiro credenciamento, o docente que estiver como colaborador poderá ser credenciado como permanente, desde que cumpra os requisitos dos arts. 2º e 6º deste documento, haja necessidade do Programa e seja aprovado pelo Colegiado da pós-graduação no processo de recredenciamento.

Art. 9º O processo de recredenciamento será realizado bianualmente, pelos docentes, com produção proporcional ao período, observadas as exigências da Capes e Regulamento do Programa, conforme dispõe o Capítulo III.

Capítulo III

Do recredenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 10. Todo docente atuante no Programa será automaticamente recredenciado ao final de dois anos, caso tenha alcançado o somatório mínimo de pontuação de produção, em conformidade com as exigências estabelecidas no art.6º desta Resolução.

§1º O docente permanente que não alcançar o somatório mínimo estabelecido e comprovado passará à categoria colaborador e só poderá retornar à categoria permanente na avaliação seguinte, caso o somatório da pontuação alcance o índice determinado na presente Resolução.

§2º Transcorrido o interstício de dois anos, o docente colaborador que não alcançar o somatório mínimo de pontuação de produção será desvinculado do Programa.

Art. 11. O docente permanente poderá mudar de categoria, se justificada a necessidade, mediante aprovação do Colegiado e atendimento da proporção docente permanente-colaborador definida pela Área de Ensino da Capes.

Art. 12. O docente de qualquer categoria será descredenciado automaticamente ao final de um quadriênio, caso não tenha alcançado o somatório mínimo de pontuação para permanência no Programa.

Parágrafo único. O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, porém não poderá ofertar novas vagas para orientação no programa.

Art. 13. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, conforme critérios definidos em Edital de Credenciamento do Programa.

Art. 14. Para o processo de credenciamento e recredenciamento docente é necessário o preenchimento do formulário de requerimento padrão e tabela de pontuação.

Art. 15. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Capes e da PRPPG - Unespar.

Art. 16. Revoga-se a Resolução 05/2024 – PPIFOR.

Paranavaí, 17 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA MARLENE STENTZLER

Data: 22/06/2026 10:19:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Marcia Marlene Stentzler

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar
Portaria n. 1514/2026 – Reitoria/Unespar